

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 89/2012

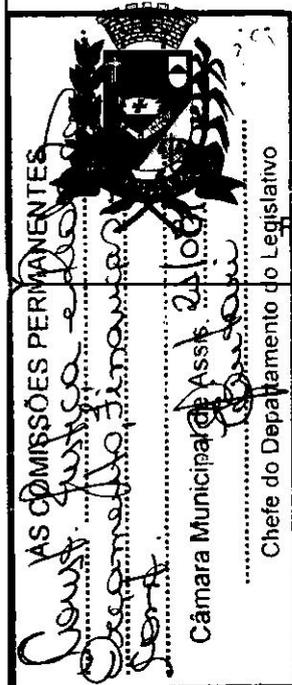
FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO MANDATO DE 2013 À 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de R\$ 14.701,40 (quatorze mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)
- Artigo 2º -** O subsídio mensal do Vice Prefeito e dos Secretários fica fixado em R\$ 7.709,85 (sete mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).
- Parágrafo Único -** Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.
- Artigo 3º -** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.
- Artigo 4º -** O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.
- Artigo 5º -** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índices das revisões concedidas aos servidores municipais.
- Artigo 6º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2012





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 89 /2012

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio
Vereador – PSD

Ana Santa Ferreira Alves
Vereadora – PSD

Arlindo Alves de Sousa
Vereador – PSD

Célio-Francisco Diniz
Vereador – PTB

Eduardo de Camargo Neto
Vereador – PSDB

João Antonio Binato Junior
Vereador – PMDB

João da Silva Filho
Vereador – DEM

José Aparecido Fernandes
Vereador – PT

Márcio Aparecido Martins
Vereador – PSD

Ricardo Pinheiro Santana
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 89/ 2.012
PARECER Nº 115/2012

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS NO
MANDATO 2013/2016.**

Referido Projeto de Lei, é de autoria de diversos Vereadores, o qual tem como objetivo básico, fixar os valores dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assis, para a legislatura de 2013/2016, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

No referido Projeto de Lei em análise, os subsídios para o Senhor Prefeito para gestão 2013/2016, foi fixado em o valor mensal de R\$ 14.701,40 (Quatorze mil, setecentos e um reais e quarenta centavos) para o Vice-Prefeito e dos senhores Secretários foi fixado em R\$ 7.709,85 (Sete mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação uma vez que, segundo estabelece própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Câmara.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece de forma expressa que os subsídios dos Vereadores, serão fixados pelas Câmaras Municipais, de uma legislatura para outra, observados a Lei Orgânica e demais legislações.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Senão vejamos :

Art.29.....
...

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispôs os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153, § 2º, I:

Já a Constituição do Estado de São Paulo, apesar de ser omissa com relação aos subsídios dos vereadores, em seu artigo 20, inciso V, estabelece que a Assembléia Legislativa fixará a remuneração (subsídios) do Governador e dos Deputados, de uma legislatura para outra.

Art. 20 – Compete exclusivamente à ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA:

V – fixar de uma legislatura para outra, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador.

Por fim, a LOMA – Lei Orgânica do Município de Assis (anexo V) no inciso VII, do artigo 15, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, sempre de uma legislatura para outra. Veja-se:

Art. 15 – Competem à Câmara privativamente as seguintes Atribuições, dentre outras:

VII - fixar de uma para outra legislatura, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários. (grifo nosso)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, tanto a Constituição Federal e Estadual, bem com a Lei Orgânica do Município de Assis, são uníssonas em estabelecer que os subsídios, tantos dos Vereadores, como do Vice-Prefeito, Deputados, Senadores, Governador e Vice-governador, serão fixados pelo Poder Legislativo, sempre de uma legislatura para outra.

O entendimento jurisprudencial reinante em nosso ordenamento jurídico é no sentido de que, a fixação dos subsídios dos agentes políticos, além de ocorrer de uma legislatura para outra, deve também ser efetivada antes da realização do pleito eleitoral.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes.

Assim exposto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 28 de agosto de 2.012.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
PROCURADOR JURÍDICO